Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/06/17
Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 759/2017.

ALTERA A NOMENCLATURA E ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de "*Fiscal de Obras e Posturas*", o qual passa a denominar-se "*Fiscal de Obras, Posturas e Tributação*", mantidas as condições e requisitos de provimento.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos ocupantes do cargo cuja denominação foi alterada por este artigo, têm resguardados seus direitos, cumprindo a carga horária para a qual concursou.

Art. 2º - Ficam acrescidas ao cargo público de provimento efetivo de "*Fiscal de Obras, Posturas e Tributação*" as seguintes atribuições:

"*Executar atividades de fiscalização tributária, inclusive todos os procedimentos relativos ao lançamento, notificação, recolhimento, sonegação e outras situações de omissão dos contribuintes em relação às obrigações principais e acessórias perante o fisco pertinente à legislação tributária municipal, e executar outras atividades correlatas ao cargo*".

Parágrafo Único – Tendo em vista as alterações dispostas no *Caput* deste artigo, fica alterado o Anexo VII, da Lei Complementar nº 456, de 22 de dezembro de 2008, o qual passa a viger com as alterações constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

JAIR MONTAGNER.
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG.